



A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O SISTEMA EAD: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

*Sibila Stahlke Prado**

Resumo. O artigo, busca analisar a crise do ensino jurídico contemporâneo e como a entrada de cursos de Direito na modalidade Educação a Distância (EAD) pode impactar tal cenário. Parte-se de uma análise das chamadas habilidades e de sua importância na formação do estudioso, e em especial do profissional do Direito. Passa-se a ponderar a respeito da chamada crise do ensino jurídico no Brasil, suas origens e possíveis causas a partir de uma visão crítica. Em seguida, analisa-se a respeito do uso das novas tecnologias da informação aplicadas ao processo educacional, em especial à modalidade EAD e seus possíveis reflexos em relação à crise sistêmica já vivida na formação do jurista brasileiro. Conclui-se, que, apesar dos inúmeros benefícios trazidos com o processo tecnológico em geral e com o uso dessa nova modalidade, como por exemplo a democratização do ensino e o custo baixo, há ainda uma série de malefícios que podem ser verificados, como por exemplo uma educação deficitária - do ponto de vista inclusive do desenvolvimento das habilidades -, e, ainda, o aumento indiscriminado de cursos. Sendo assim, há a necessidade de um maior controle quanto a autorização para os cursos, seja na forma presencial ou a distância, de forma a priorizar a qualidade de tais cursos. Quanto à metodologia, utiliza-se da técnica de documentação indireta, especialmente a pesquisa bibliográfica, com método de abordagem dedutivo.

Palavras-chave. Habilidades do ensino jurídico; Crise do Direito; Pensamento crítico; Novas tecnologias da informação; Ensino EAD

Abstract. The article seeks to analyze the crisis of contemporary legal education and how the entry of Law courses in the Distance Education (EAD) modality can impact such a scenario. It starts with an analysis of the so-called skills and their importance in the training of scholars, and especially of legal professionals. Then, the study starts to ponder about the so-called legal education crisis in Brazil, its origins and possible causes from a critical point of view. Then, it analyzes the use of new information technologies applied to the educational process, especially the distance learning modality, and its possible consequences in relation to the systemic crisis already experienced in the formation of Brazilian jurists. It is concluded that, despite the numerous benefits brought with the technological process in general and with the use of this new modality, such as the democratization of education and the low cost, there are still a series

* Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em Direito pelo Programa de Mestrado Profissional em Direito das Faculdades Londrina. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada e Professora.



of harms that can be verified, such as example a deficient education - including the development of skills -, and also the indiscriminate increase of law courses. Therefore, there is a need for greater control over the authorization of these courses, whether in person or at distance modality, in order to prioritize the quality of such courses. As for the methodology, the technique of indirect documentation is used, especially the bibliographical research, with a deductive method of approach.

Key words. Legal teaching skills; Legal education crisis; Critical thinking; New information technologies; Distance Learning

1 INTRODUÇÃO

A processo de educação e aprendizagem passa pelo aprimoramento de diversas habilidades. O termo habilidade pode ser entendido de forma resumida como a aptidão do ser humano em lidar de forma apta com o outro, a natureza, a sociedade e consigo mesmo, sendo um conceito multifacetário e relacional (a pessoa sempre será hábil em alguma coisa). (AGUIAR, 2004).

De forma geral, existem diversas habilidades que podem e devem ser desenvolvidas com a educação e que irão preparar o educando, em um ciclo de conhecimento que não se encerra. Roberto Aguiar, ao tratar do tema, lista diversas dessas habilidades, dentre as quais, destaca-se: o processo criativo, o olhar para o outro, o olhar para si mesmo, habilidades para amar; dentre diversas outras.

Com relação ao curso de Direito, também existem inúmeras habilidades específicas que devem fazer parte do processo de formação do estudioso e que irão refletir em sua vida profissional, garantindo um pensamento mais crítico e transformador na busca de melhores soluções aos problemas enfrentados pela sociedade e dos quais o Direito é chamado a solucionar.

Entretanto, o ensino jurídico atual pouco parece se importar com o desenvolvimento de tais habilidades. Nesse sentido, já há muitos anos fala-se de uma crise no ensino jurídico brasileiro. Aponta-se como causas: a abertura indiscriminada de cursos de Direito por todo o país e a conseqüente queda na qualidade, a “mercantilização” do curso de Direito, que é alvo de muita procura, onde há o lucro de poucos em detrimento da baixa qualidade de ensino e de professores desvalorizados. Há ainda a conseqüente desvalorização do profissional, tendo em vista o imenso número de profissionais formados no mercado, que nem sempre estão preparados para uma atuação jurídica séria.





Nesse contexto, no ano de 2021 o MEC passou a aprovar o ingresso de diversos cursos de Direito no modo EAD (educação a distância), mesmo com todas as críticas desferidas por parte de diversos setores da sociedade, como é o caso do Conselho Federal da OAB.

Tal realidade advém de um processo de digitalização já em curso nos últimos anos, que gerou uma migração em massa de diversos cursos para o modo 100% virtual. E isso só aumentou com a pandemia do coronavírus, já que a maior parte das atividades humanas passaram a ser conduzidas utilizando-se desse meio.

Espera-se, portanto, como resultado, verificar no contexto da atual crise que passa o ensino jurídico no Brasil, qual o papel do curso de Direito no modo EAD, suas vantagens e desvantagens, através de uma análise crítica. Para isto, utiliza-se da técnica de documentação indireta, especialmente a pesquisa bibliográfica, com método de abordagem dedutivo.

2 HABILIDADES DO PROFISSIONAL DE DIREITO E O ENSINO JURÍDICO

O estudo e o aperfeiçoamento em qualquer área do conhecimento exigem do estudioso uma gama de habilidades. Algumas destas são inerentes, inatas, ao ser humano e partem de um processo muitas vezes instintivo ou, até, - sob o aspecto antropológico-, de sobrevivência. Outras advém a partir de experiências vivenciadas pelo indivíduo, de sua biografia ou história de vida, sendo assim “não explicáveis a outras pessoas”. Existem, contudo, aquelas que podem ser desenvolvidas ao longo do tempo e que muitas vezes surgem do comprometimento pelo desbravamento do conhecimento. (AGUIAR, 2004).

O termo “habilidades”¹ é tratado e destrinchado de forma aprofundada por Roberto Aguiar, ao definir habilidades como “[...] a aptidão que tem o ser humano de lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos criados e a se criar, a sociedade e consigo mesmo”. O mencionado autor pondera que essa denominação abarca uma multiplicidade de significados e, ainda, que “ a habilidade é uma camada consciente

¹ “Etimologicamente a palavra “habilidade”, derivada do latim *habilitas, habilitatis*, que significa habilidade e aptidão, pertence à família do verbo latino *habeo, habes, habui, habitum, habere*, cuja raiz *Hab* é aparentada com a grega *Aph* e *Ap*, que significa tocar, pegar adaptar. O sentido mais comum desse verbo é o de ter, possuir, haver. *Habere* exprimia a posse, em seu sentido integral, isto é ter entre as mãos, segurar. [...]. Assim, habilidade é aparentada de *habitus*, que quer dizer estado, condição, maneira de ser e hábito; de *habilis*, com sentido de que se pode ter facilmente, apto, idôneo e hábil [...]”. (AGUIAR, 2004, p. 17).



do ser humano, é relacional, comportamental, de conduta e teleológica, fazendo parte do complexo que desenha as personalidades dos seres humanos” (AGUIAR, 2004, p. 17).

Habilidade, como já dito, é um conceito relacional, haja vista que não existe de forma isolada, - a pessoa é habilidosa em alguma colocação específica, em alguma coisa. É ainda finalística, já que sempre está mirando alguma direção, almejando algo. Sendo assim, “[...] só tem razão de ser se for estendida para um objeto, para uma ação, para um estado [...]. A intencionalidade das habilidades está ligada à intencionalidade de nossas consciências [...], não existem em estado puro, mas sempre são consciência de alguma coisa”. (AGUIAR, 2004, p. 18).

Dentro de um imenso arcabouço de habilidades, que podem ser desenvolvidas pelos seres humanos, destaca-se o processo criativo. A criatividade pode e deve ser estimulada com a educação e tem papel fundamental na vida profissional vindoura, já que age na capacidade de pensar o mundo de novas formas, de achar soluções antes não pensadas. Assim, “o processo educacional é formativo e instrutivo, abrangendo a formação geral das cabeças dos educandos, a estimulação da criatividade, a capacitação para reflexão sobre os temas centrais da condição humana e a construção de nortes para suas condutas”. (AGUIAR, 2004, p. 26). No que toca ao processo criativo:

Com relação às habilidades arriscamos propor que sejam tratadas como o saber fazer. A partir de então, podemos incluir como habilidades o saber aplicar e renovar o conhecimento, de maneira a ter autonomia na aplicação da competência adquirida. Vale dizer, dotar o bacharel de independência na renovação do conhecimento, e com esta capacidade estar preparado para renovar por si o conteúdo do Direito. Equivaleria à “produção criativa do Direito”. (DOMINGUES, 2003, p. 78).

A habilidade, ou aptidão de decidir, também deve ser desenvolvida ao longo da vida acadêmica. A decisão, parte de um processo interno de quem decide e sofre influência das experiências vividas e das pessoas com quem encontra ao longo do caminhar de sua existência. Desta forma, a educação opera enormes transformações não só no decidir da vida privada do educando, mas também na sociedade em que irá atuar e exercer esse processo. Percebe-se tal ação de forma mais vigorosa quando se trata do operador do Direito, que é, muitas vezes, compelido a tomar decisões que irão alcançar a vida de uma pessoa ou uma coletividade de



peçoas, tendo o poder de alterara-las para sempre - é o caso por exemplo de quem atua como magistrado ou promotor de justiça. Nessa linha, ressalta Roberto Aguiar:

A prática da decisão, que é da natureza da vida, aparece com mais vigor na juridicidade. Decidir envolve um conjunto de elementos que devem ser levados em conta. Inicialmente, devemos considerar os valores de quem decide; esses valores evidentemente não são exclusivamente seus, eles foram forjados pelo contato do decisor com os diversos grupos sociais a que pertence ou com os quais conviveu, refletidos ou assumidos a partir de sua trajetória ou biografia. É um processo dinâmico, contínuo, do qual participam a interioridade e a exterioridade humanas. A decisão envolve também conhecimento do mundo do dado, visão do contexto onde o fato ou relação se dá e percepção e episteme de quem decide. Conhecer é sempre usar lentes, traduzir e recriar. A decisão tem sua lógica, ela sempre significa optar, pender para um dos lados da questão. [...]. Como a vida, a prática jurídica é um suceder de tomadas de decisão, quase sempre em momentos de solidão e confronto com nossas lacunas, inseguranças e valores. (AGUIAR, 2004, p. 46-47).

Além das habilidades citadas acima, ganham destaque e merecem ser objeto de investimento do processo educacional: a habilidade de amar; de disciplinar-se; de se doar; de interpretar; de desenvolvimento da empatia – de entender e colocar-se no lugar do outro -; de entendimento de si próprio, etc. Todas essas habilidades, e diversas outras, referem-se ao desenvolvimento de aptidões válidas não só para a vida acadêmica e profissional, mas como também para a vida e que refletem em uma melhor consciência e vivência social. (AGUIAR, 2004).

Em se tratando de habilidades específicas para o ensino jurídico, e em prol deste, tem-se diversas características, aptidões próprias que são necessárias àquele que se dedica a operar o direito, seja de qual maneira for. Roberto Aguiar enumera diversas habilidades consideradas intrínsecas à formação jurídico-acadêmica. Dentre elas: a habilidade de ter sabedoria na escolha do direito como estudo e profissão, a de entender o mundo e de entender o outro - além de entender a si mesmo, as habilidades de ler, redigir e comunicar, de pesquisar, de entendimento e releitura das normas, de deslocar o olhar, de fundamentar e argumentar, de trabalhar com tecnologias, entre outras. (AGUIAR, 2004).

O aperfeiçoamento da habilidade de “olhar para o outro” é imprescindível àquele que se propõe atuar na área jurídica. Para que isso ocorra, é necessário também o olhar para si próprio, como a prática da imersão em autoconhecimento. Tendo em vista a atuação direta do profissional do direito na vida em sociedade, lidando com as mais diversas problemáticas



humanas, faz-se imperioso o aperfeiçoamento e análise de si mesmo e assim buscando uma visão mais clara e humana “do outro”. De tal modo:

O exercício do direito exige que seus profissionais tenham a predisposição de se conhecer, persigam uma real noção de suas qualificações e limites, consigam diagnosticar suas lacunas de formação e tenham instrumentos para mapear sua biografia, percebendo seus condicionamentos, identificando seus valores, suas condutas e os papéis que exercerão no mundo social, político, econômico e profissional. A habilidade de ser é dinâmica, é de autoconhecimento e representa a base da qual as outras serão construídas. O direito não deve ser encarado como um conjunto de normas positivadas que devem ser lidas pelo senso comum de seres que não tem o mínimo conhecimento de si próprios. O direito é um processo de construção e invenção reguladoras oriundo das relações entre os seres humanos, das tensões e conflitos emergentes, dos poderes que se enfrentam e dos valores de libertação e opressão que procuram, em sucessivos embates políticos e econômicos, se instilar nos textos, documentos e instrumentos que tenham validade coercitiva. (AGUIAR, 2004, p. 36).

Desta forma, percebe-se que o desenvolvimento das habilidades tem ligação direta com a capacidade do ser humano em resolver problemas, de inaugurar uma visão transformadora de mundo. Elas, contudo, só conseguem crescer em “solo fértil”, ou seja, em um ambiente e sistema educacional propício e aberto para isso. A esse respeito, calha a crítica:

A questão das habilidades está ligada à capacidade de resolver problemas, isto é, relação entre as subjetividades e o mundo, em termos de aptidões, é movida pela vivência de problemas e sua resolução. Uma educação que somente desenvolva e ensine noções prescritivas, soluções prontas e epistemes paralisadas, não habilitará para o enfrentamento dos problemas. Por outro lado, não haverá a possibilidade de resolução de problemas se não nos dispusermos a caminhar para o pleno emprego da inteligência, uma inteligência geral e abarcante que tenha a capacidade de trabalhar o macro e estar atenta ao micro, dentro dessa dinâmica relacional. O ensino, em geral, e o ensino jurídico, em especial, tendem a apresentar verdades prontas, soluções pré-formalizadas, receitas tópicas a partir de situações-problema, principiologia cristalizada, tudo isso, como disse Morin, matando a curiosidade e inabilitando os estudantes e mesmo os professores para o enfrentamento do mundo do dado tal como nos aparece. Assim, a inteligência deve estar todo o tempo repensando o pensamento, duvidando de suas próprias dúvidas, ousando caminhos novos, experimentando soluções para os questionamentos emergentes, sem àquelas certezas estiolantes, nem aquelas fórmulas que vestem as situações com o mesmo feito e tamanho. (AGUIAR, 2004, p. 21-22).

O curso de direito, portanto, deve incentivar o aluno a desenvolver uma visão crítica do próprio sistema jurídico e da realidade em que ele irá atuar, da sociedade em que vive. Nesta seara de ideias, crítica com fundamento, Daniela Marques de Moraes:



Em muitas oportunidades, o estudo do Direito baseia-se em sistematizações de assuntos jurídicos, em apostilas sem autores conhecidos, com algumas poucas explicações acerca do conteúdo ensinado. Nestes moldes, os estudantes – alguns futuros magistrados – não são preparados para pensar, apenas para localizar os artigos que serão aplicados ao caso concreto, fiam presos àquele formalismo exacerbado, justificando que uma sociedade livre tem suas bases na legalidade, na formalidade [...]. (MORAES, 2015, p. 168-169).

Neste ponto, não é demais lembrar que o Direito não pode ser visto como fim em si mesmo, mas sim deve servir à sociedade. Já que a razão de existir do curso de Direito e do Direito em sua integralidade é o de prestar-se à justiça, aos anseios sociais. Observa, nesse sentido, Miguel Reale, quando diz: “o direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social”. (REALE, 2005, p. 02). Nessa seara, insere-se a noção de bem comum:

O bem comum não é a soma dos bens individuais, nem a média do bem de todos; o bem comum, a rigor, é a ordenação daquilo que cada homem pode realizar sem prejuízo do bem alheio, uma composição harmônica do bem de cada um com o bem de todos. Modernamente, o bem comum tem sido visto, - e esse é, no fundo, o ensinamento do jusfilósofo italiano Luigi Bagolini, - como uma estrutura social na qual sejam possíveis formas de participação e de comunicação de todos os indivíduos e grupos. (REALE, 2005, p. 59).

Desta maneira, pelo analisado até aqui, percebe-se a necessidade urgente de reflexão no tocante à formação do profissional do direito. As habilidades e aptidões que devem ser desenvolvidas ao longo do curso de direito são imperiosas para a futura vida prática que envolvem problemáticas cada dia mais complexas e que nem sempre são vistas ou analisadas nos bancos acadêmicos. Através de uma formação que ensina e convida o aluno a pensar e desenvolver aptidões que vão muito além de fórmulas prontas mas, que partem de uma análise de mundo mais humanista, pode-se ter mais chances de cumprimento do desiderato mais relevante do Direito, qual seja: a de resolver os problemas trazidos a si, proporcionando bem-estar social, igualdade e promovendo uma maior justiça social.

3 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: A CRISE CONTEMPORÂNEA



Partindo-se do que foi tratado acima, percebe-se um cenário acadêmico-jurídico preocupante em que pouco se preza pelo desenvolvimento das aptidões necessárias ao profissional do Direito, bem ao contrário: o sistema educacional parece ser construído de tal maneira a criar um engessamento das habilidades. Desta feita, o investimento educacional parece ser voltado para um certo padrão e os estudantes aparentam sair dos bancos acadêmicos como se fossem “feitos em série”, sofrendo muitas vezes o abafamento das aptidões que os diferenciam. A esse respeito:

Há na educação, desde a perspectiva fundamental, um sistema de ensino padronizado que parece imutável ao espaço-tempo. Este sistema, herdado a partir da conjuntura da produção em massa à época da Revolução Industrial, demonstra uma preocupação da escola em preparar crianças para a realização de atividades básicas de escrita, leitura e matemática para que possam ingressar no ensino médio e, em seguida, acessarem o ensino superior e se tornarem funcionários capazes de girar a roda econômica do país (ROBINSON, 2019). A crítica que Ken Robinson (2019) traça a esse processo é que ele não é capaz de explorar as reais inteligências e talentos das pessoas que acessam o ensino e, com isso, transforma a educação, em alguns casos, em um espaço desestimulante. Os alunos não são mais ou menos inteligentes que outros, mas sim, possuem habilidades diferentes que precisam ser desenvolvidas e exploradas o que não acontece num sistema padronizado de ensino. (SALES; LIMA; LINS, 2021, p. 65).

Nesse sentido, já há tempos, fala-se a respeito da crise vivenciada pelo ensino jurídico brasileiro. Costuma-se apontar como um dos fatores dessa crise a proliferação indiscriminada de cursos de Direito, gerando um fenômeno muitas vezes citado como “bacharelismo”. Portanto, como se verifica:

A proliferação em massa de cursos de direito brasileiros, sem correspondência qualitativa de atuação profissional dos alunos egressos é um processo incentivado pelas pressões sofridas nos rumos político e econômico, culminando na banalização do curso. Os cursos de Direito não exigem muitos gastos, não necessitam de laboratórios, nem de equipamentos sofisticados, carecem apenas de salas de aulas com um corpo de professores cuja remuneração é ínfima, com raras exceções. (SILVA; SERRA, 2017, p. 2625).

Soma-se a isso, o fato de que o ensino do Direito no Brasil é muitas vezes focado em um formalismo exacerbado, no qual o aluno aprende fórmulas prontas de como se portar na prática de uma forma padronizada e com ausência de pensamento crítico. Claro que o



formalismo com seus métodos, conceitos e tudo o que ele engloba, faz parte do Direito e do sistema em que os profissionais atuam na realidade. Mas, o que se censura é justamente um ensino preocupado - quase que exclusivamente com a letra da lei e sua aplicação, uma abordagem “enciclopédica”²- e com pouco espaço para outras análises de mundo necessárias, principalmente, para se pensar novas soluções às problemáticas atuais. Verifica-se que o ensino atual não convida o aluno a pensar e testar novas abordagens às questões atinentes ao Direito e à justiça. Desta feita:

A preponderância dada às disciplinas dogmáticas em detrimento das zetéticas, valorizando, sobremaneira, a carga normativa na seara jurídica, reflete-se em um ensino enciclopédico que gera consequências drásticas, reveladas na atividade desempenhada pelos agentes do sistema de justiça, totalmente limitados no que tange aos conhecimentos transdisciplinares; dispondo, na melhor das hipóteses, na aplicação maciça da letra da lei e, muitas vezes, com completa hipossuficiência técnica quanto a assuntos específicos, problemática vislumbrada nas decisões judiciais. (SILVA; SERRA, 2017, p. 2627).

Ou seja, a preocupação parece girar em torno de formar bacharéis em Direito (seja de que maneira for), sem critério algum, engessando alunos e professores em um sistema que não preza pela qualidade do ensino e muito menos pela valorização de bons profissionais. A consequência disso é um super-inchamento de bacharéis no mercado e uma má qualificação, levando a uma conseqüente desvalorização deste profissional.

Ressalta-se que a democratização do ensino é, obviamente, bem-vinda. Contudo, não pode vir acompanhada de uma queda na qualidade do ensino e da formação em massa de bacharéis sem o mínimo preparo para o mercado de trabalho no qual irão adentrar. O curso de Direito não pode ser aceito como uma “promessa de vida que nunca é cumprida”. Vale lembrar que o Brasil lidera o ranking de países que mais formam bacharéis em Direito no mundo, já que “tem-se mais faculdades de Direito no Brasil do que todos os demais países do globo terrestre juntos”. (SILVA; SERRA, 2017, p. 2625).

Sendo assim, um dos reflexos desse despreparo pode ser percebido através do grande número de reprovações no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. De acordo com pesquisa

² “O problema central do ensino do direito no Brasil é sua fixação numa abordagem ao mesmo tempo enciclopédica, exegética e escolástica do direito brasileiro vigente. É um caso típico de uma cultura jurídica que se encontra, nas suas melhores expressões, a meio caminho entre os dois formalismos – o antigo e o novo – [...]”. (UNGER, 2006, p. 118).

recente realizada e publicada originalmente pelo jornal Folha de São Paulo, “nove em cada dez instituições que oferecem o curso de direito no Brasil aprovam menos de 30% dos seus alunos no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Só 5,4% das instituições avaliadas consegue aprovar pelo menos metade dos seus alunos na prova”³. A avaliação englobou o total de 790 instituições que oferecem o curso ao redor do país e considerou a porcentagem de aprovados no exame da ordem de 2017 a 2019. Percebe-se desta feita, que:

O modelo de ensino jurídico que vigora até os dias atuais, não é reflexivo-transformador, mas pautado por um ensino dogmático, objetivando, na melhor das hipóteses, a transformação do aluno em técnico-legalista mediano e, consequentemente, visando apenas a conclusão do curso. O excesso de aulas expositivas, atreladas à falta de dinamismo e sobra de hermetismo na postura de muitos profissionais, com a supervalorização da prolixidade como suposta qualidade do profissional do direito contribuem para a formação de um pensamento totalmente despolitizado e disciplinador, culminando ainda na ausência de intersubjetividade na relação professor-aluno. (SILVA; SERRA, 2017, p. 2627).

A crise atual do ensino jurídico é também fruto de um passado marcado por inúmeras contradições. Não é o objeto desse trabalho a análise pormenorizada do histórico da evolução do curso de Direito no Brasil, mas algumas observações a esse respeito fazem-se necessárias.

Os cursos de Direito no Brasil, surgiram a partir de 1827, um em São Paulo e outro em Olinda. Na época, o enfoque e o propósito de tais cursos era o de atender aos interesses da coroa portuguesa, instalada não havia muito tempo em terras brasileiras - em 1808. Havia, portanto, uma necessidade crescente de profissionais do Direito para atender as mais diversas demandas. Desta feita, o ensino jurídico nesses primeiros tempos era voltado a “formação de bacharéis em Direito que tivessem domínio sobre as leis do império, Direito natural e Direito das gentes; que pudessem suprir a escassa mão de obra e a falta de magistrados após o processo de independência”. (VILELA; ALMEIDA, 2021, p. 104).

³ Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-jan-10/90-cursos-direito-nao-aprova-terco-alunos-oab>>.

Acesso em 13 de janeiro de 2022. De acordo com a publicação, “em 679 escolas, menos de 30% dos alunos e ex-alunos que fizeram o exame tiveram nota suficiente para passar na prova. Em 1º lugar nacional está a FGV Direito Rio com 79,33% de aprovados, seguida pela USP (73,64%) e pela UFMG (73,10%)”.



Sabe-se que os primeiros cursos de ensino jurídico superior no Brasil, surgiram marcados pela desigualdade, onde somente alguns poucos pertencentes à elite brasileira da época, fruía a oportunidade de ingressar em tais cursos. A esse respeito:

A história e a sociedade são delineadas por esses vocacionados que trazem em si o sinete da distinção e da superioridade. Durante tempo considerável só os filhos da elite brasileira iriam estudar direito, seja por seu custo (inicialmente, estudavam em Portugal), seja porque eram considerados superiores numa sociedade de escravos e de voto censitário. De certa forma, essa distinção continuou quando a classificação das faculdades de direito por qualidade gerou um aumento por suas vagas com a consequente entrada de alunos que tinham mais condições de formação e estudo, isto é, os que eram mais ricos. A diferença de talentos passou a ser medida por critérios econômicos. O que é mais estranho nessa prática discriminatória é que os menos aquinhoados foram para as escolas privadas, nas quais a seleção para ingresso era menos rígida em função da procura menor. Desse modo, ratifica-se essa prática idealista, com mais uma punição: os que têm menos deverão pagar mais e receber um repertório mais pobre. (AGUIAR, 2004, p. 31).

Até hoje percebe-se um certo “ranço” dessa noção, já que ainda parece “pairar” uma impressão equivocada de que o curso de Direito tem algo de “elitizado”, levando muitos à escolha e ingresso neste curso almejando um “pseudo-status social” trazido com ele.

Com o passar do tempo, houve a expansão do acesso nas universidades e o crescimento dos cursos, que se espalharam por todo o Brasil, além de sucessivas mudanças nas cadeiras do curso de Direito. Contudo, apesar das inúmeras reformas que ocorreram ao longo dos anos e as consequentes alterações nas grades curriculares, o cerne da questão levantada com esse trabalho - o desenvolvimento de um curso de Direito voltado a um pensamento mais crítico, onde o aluno é convidado a pensar e desenvolver as habilidades pertinentes e necessárias ao enfrentamento das problemáticas da contemporaneidade -, nunca foi alvo de interesse verdadeiro referente a essas transformações.

A questão da “mercantilização do ensino jurídico”, a procura e a criação cada vez maior de universidades e cursos de Direito, buscando o lucro desfreado obtido com esse novo “nicho de mercado” gerou uma piora ainda maior na qualidade do ensino, e na análise e uso de uma educação mais humana e voltada ao aprimoramento das habilidades de cada aluno. Sendo assim:



Outro problema que deve ser tratado quando nos referimos às habilidades é o da farsa educacional que tende a invadir nossas instituições de ensino, que encaram os serviços educacionais sob um ângulo meramente comercial, dentro de uma perspectiva selvagem de lucro a qualquer custo e da transformação dos diplomas em mercadorias que devem ser adquiridas depois do decurso do prazo de encenação pseudoeducacional. Essa visão mercantilista deforma os estudantes, não qualifica professores e não possibilita qualquer condição substantiva de sobrevivência profissional, além de estiolar o pensamento, a capacidade de conceituar e teorizar. É como diz a propaganda de uma faculdade do Distrito Federal: chega de teoria, vamos para a prática. Isso significa dizer: não pense, faça o que lhe é determinado. (AGUIAR, 2004, p. 177).

Mais um motivo de preocupação: a percepção de que os alunos de hoje serão os professores de amanhã, tendo em vista a renovação natural dos quadros que acontece com o passar do tempo. Caso não haja uma melhora na qualidade do ensino - bem como o resgate dos pontos positivos e a reforma do que tem a necessidade de mudança - haverá uma verdadeira perpetuação de conhecimentos adquiridos com formações debilitadas e insuficientes, o que só gerará um ciclo de novas crises no ensino jurídico brasileiro.

4 O SISTEMA EAD E O ENSINO JURÍDICO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

No contexto da crise analisada anteriormente, a recente aposta das faculdades e universidades de Direito têm sido em fornecer seus cursos na modalidade online e virtual (EAD – ensino a distância). Tal tendência segue o fluxo da mercantilização e do bacharelismo delineados acima, e ainda, advém de um contexto social de crescente digitalização - uso das novas ferramentas tecnológicas para as mais diversas atividades e áreas da vida humana. No que toca a isso, reflete Pierre Lévy:

A principal tendência nesse domínio é a digitalização, que atinge todas as técnicas de comunicação e de processamento de informações. Ao progredir, a digitalização conecta no centro de um mesmo tecido eletrônico o cinema, a radiotelevisão, o jornalismo, a edição, a música, as telecomunicações e a informática. As diferentes categorias profissionais envolvidas enfrentaram os problemas de apresentação e contextualização de acordo com tradições próprias, com a especificidade de seus suportes materiais. Os tratamentos físicos dos dados textuais, icônicos ou sonoros tinham cada qual suas próprias particularidades. Ora, a codificação digital relega a um segundo plano o tema do material. Ou melhor, os problemas de composição, de organização, de apresentação, de dispositivos de acesso tendem a libertar-se de suas aderências singulares aos antigos substratos (LÉVY, 2010, p. 103).



Com a educação, esse processo não poderia ser diferente, “entre os anos de 2018 e 2019, o número de matrículas em cursos tecnológicos cresceu 11,5%, o maior índice entre os graus acadêmicos, incluindo licenciatura e bacharelado”⁴, de acordo com o Ministério da Educação. Essa porcentagem tende a ser muito maior, já que nos últimos anos, com a pandemia, a maior parte dos cursos tiveram que migrar para o ambiente virtual.

Sendo assim, o salto tecnológico é uma realidade da qual não se pode mais voltar atrás. Querendo ou não, todos estão sujeitos à tecnologia, de uma forma ou de outra, com nuances entre si. Portanto, tendo em vista seu papel vital de agir sobre a informação e, conseqüentemente, sobre a sociedade, a vida humana tem sua existência influenciada e “moldada” pelo uso das novas tecnologias. (CASTELLS, 2020, p. 124).

Sendo assim, o desenvolvimento da virtualização da educação e, em especial, no caso dos cursos de graduação em Direito, foi com certeza acelerado com o surgimento da pandemia do coronavírus em 2020. Nesse sentido, tendo em vista os cuidados que envolveram o contato humano, especialmente no primeiro ano da pandemia, a maior parte das atividades passaram a ser desenvolvidas no ambiente online, apressando o próprio desencadeamento do processo de digitalização, que já estava em curso.

Em relação ao curso de Direito, a aprovação do MEC, necessária à sua regulação, somente ocorreu em meados de 2021, quando o órgão aprovou diversas propostas de universidades interessadas nessa modalidade de cursos 100% online. A OAB⁵ sempre se mostrou contra o sistema EAD, ao alegar pela “inexistência de regulamentação específica que autorizasse a oferta de cursos de Direito à distância, a incompatibilidade entre as diretrizes da graduação jurídica, que tem a prática como eixo nuclear, e ainda pela enorme quantidade de cursos de Direito no Brasil com baixa qualidade e que tal fato poderia ser agravado com o

⁴ “Dados do Censo da Educação Superior 2019 revelam que, com esse aumento de matrículas, os cursos tecnológicos concentram 14,2% do total de estudantes matriculados na graduação.

Ainda de acordo com o levantamento, 58,1% desses estudantes (710.827) cursam a graduação tecnológica por ensino a distância (EaD). Por outro lado, 41,9% dos alunos de cursos tecnológicos (513.024) optaram pelo ensino presencial, em 2019, entre os cerca de 1,2 milhão de estudantes desse grau acadêmico. Os números reafirmam a tendência de crescimento do EaD na educação superior brasileira, conforme verificado pelo censo. A pesquisa mostra também que, entre as 16.425.302 vagas disponíveis para a graduação, em 2019, 63,2% (10.395.600) foram ofertadas na modalidade a distância.” (Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/cursos-tecnologicos-crescem-11-5-em-um-ano>. Acesso em 29/01/2022).

⁵ “Tem-se discutido muito sobre a conveniência da autorização de criação dos Cursos de Direito na modalidade à distância, principalmente dada a recente multiplicação desordenada de cursos jurídicos. Inclusive o CFOAB já se manifestou pela inexistência de necessidade ou relevância social para a criação de novos cursos de Graduação em Direito, qualquer que seja a modalidade - presencial ou à distância. Tal justificativa adveio de uma alegada crise nacional de ensino de baixa qualidade e do acúmulo de incontáveis autorizações de abertura do referido curso em trâmite no Ministério de Educação.” (LUIZ, 2018, p. 88).



ensino a distância.”⁶ No entanto, apesar das críticas, os cursos de direito em modo 100% online (EAD), já são uma realidade no Brasil.

Em relação a essa tendência de virtualização da educação, calha trazer a crítica de Roberto Aguiar:

Na atualidade enfrentamos um outro tipo de problema, que atinge a própria dimensão simbólica de nossas existências: a substituição da palavra pela imagem, o que implica a diminuição do repertório vocabular, o empobrecimento da expressão de nossos conceitos, ideias e desejos, a impossibilidade crescente da poesia e das linguagens polissêmicas, o sequestro das semias e de seus jogos. A deificação da informática, a redução das línguas diversas substituídas por uma expressão estandardizada e hegemônica, se de um lado parece aproximar os seres humanos, por outro retira-lhes a possibilidade de uma comunicação criativa e transformadora. Esse fenômeno só serve para ratificar e repetir, mais do que socializar os conhecimentos e emoções. (AGUIAR, 2004, p. 176).

Desta feita, ressalta-se que o uso da tecnologia pode trazer diversas vantagens no que diz respeito a educação em geral. A grande vantagem, diz respeito à democratização e universalização do acesso à educação e ao conhecimento, já que a internet tem o potencial de alcançar ambientes e locais que são muitas vezes isolados e de difícil acesso (a escolas, universidades e professores).

Tendo em vista que o Brasil ainda é um país de grandes disparidades sociais e de proporções continentais, a democratização do ensino através do uso da internet e de aulas em modo on-line, mostra-se extremamente vantajoso. Além disso, tal modalidade tem um custo mais baixo para o aluno, o que também facilita o seu acesso. Entretanto, é bom lembrar que o Brasil ainda possui um grande número de excluídos da internet⁷ e dos aparatos necessários ao seu uso e imprescindíveis ao acompanhamento de aulas on-line. No que toca a democratização da educação obtida com a modalidade EAD:

A expansão de cursos a distância na educação superior é um fenômeno mundial que tem impactado os sistemas educacionais de várias formas. Países tão distantes e distintos como Estados Unidos, África do Sul e Austrália, por exemplo, apresentaram aumentos significativos de matrículas nessa modalidade (Bolton et al., 2019; Department of Education, 2010; Ziguras, 2018) que, apesar de não ser novidade, ganhou impulso na última virada de século com as novas tecnologias digitais de

⁶ Disponível em: <https://horadafacul.vestibulares.com.br/home-featured-02/mec-aprovou-a-graduacao-em-direito-ead/>. Acesso em 29/01/2022.

⁷ De acordo com pesquisa do IBGE realizada em 2019, quarenta milhões de brasileiros com mais de 10 anos de idade, não possuem acesso à internet. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/04/14/em-2019-brasil-tinha-quase-40-milhoes-de-pessoas-sem-acesso-a-internet-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 29/01/2022.



informação e comunicação. Além de ser explorada como uma oportunidade de negócio nos (quase-) mercados da educação superior, a educação a distância também pode representar uma importante alternativa de ampliação no acesso. Há quase 20 anos, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) (2002, p. 3, tradução nossa) já destacava que “a globalização da educação à distância oferece muitas oportunidades para os países em desenvolvimento alcançarem seus objetivos nos sistemas de educação”. Porém, a questão da ampliação quantitativa implica, na grande maioria das vezes, restrições qualitativas. (BERTOLIN, 2021, p. 6-7).

A respeito das desvantagens do ensino à distância, algumas percepções também podem ser verificadas. Apesar do curso de Direito ser eminentemente teórico, a falta de convívio entre professores e alunos não é suprida com o uso da tecnologia, desta forma, como seres sociais, temos necessidade do convívio real e de um senso de comunidade e pertencimento. A tecnologia, embora consiga preencher diversas lacunas, não alcança os mesmos resultados que o convívio “no mundo real” trás, o que também influencia muito no desenvolvimento das habilidades tratadas no primeiro item desse trabalho.

Além de, em tese, o aproveitamento dos alunos que cursam Direito à distância não ser o mesmo em comparação dos que cursam de forma presencial, a tendência para os professores é a da desvalorização da profissão e do pagamento de salários baixos, tendo em vista a grande oferta de professores no mercado.

Desta forma, os cursos EAD são de maneira geral rentáveis para as universidades, mas não para os professores, e muitas vezes existe um enriquecimento por parte de instituições às custas dos sonhos dos alunos, que não recebem em contrapartida um ensino condizente e preparatório para uma formação jurídica de qualidade. Sendo assim, existe de forma geral, uma divisão de opiniões quanto à eficácia do ensino EAD:

Atualmente, existem duas correntes que dividem opiniões sobre a implantação da EaD no Brasil. Para aqueles que defendem a universalização do ensino, a EaD surgiu como a solução do acesso da população hipossuficiente ao Ensino Superior. Nesse sentido, os baixos custos e praticidade do ensino são extremamente benéficos ao desenvolvimento do país. Em contrapartida, uma outra vertente defende que a massificação do ensino no país tem sido realizada de maneira descontrolada, o que vem resultando na mercantilização e baixa qualidade do ensino. Apesar das diferentes visões acerca da EaD do Brasil, essa modalidade já se encontra implantada e em pleno funcionamento em diversas Instituições. (MONTEIRO, 2021, p. 220-221).

A grande preocupação que fica é a de uma queda ainda maior na qualidade do ensino jurídico no Brasil, na conseqüente formação de profissionais inaptos aos desafios de um mercado de trabalho cada vez mais inflado de bacharéis em direito. Infelizmente, caso não haja



um maior rigor na aprovação dos cursos de Direito - seja no modo presencial, seja no EAD - e um maior controle de qualidade de tais cursos - além das mudanças que se fazem necessárias para uma formação mais humanista e voltada ao fortalecimento e desenvolvimento das habilidades necessárias à uma formação jurídica de qualidade -, a crise do ensino jurídico no Brasil só tende a piorar, com consequências sociais desastrosas e ainda não totalmente previsíveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em qualquer área do conhecimento demanda o aperfeiçoamento de uma série de habilidades, que podem ser entendidas, de acordo com Roberto Aguiar, como “[...] a aptidão que tem o ser humano de lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos criados e a se criar, a sociedade e consigo mesmo”, seu conceito é relacional, já que o habilidoso o é sempre em relação a algo ou alguma coisa. (AGUIAR, 2004, p. 17).

Dentre as diversas habilidades que devem ser desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e estudos em geral, destaca-se o processo criativo, que tem o condão de auxiliar no processo e busca de novas soluções para os problemas encontrados na realidade posta.

Em relação especificamente ao estudioso do Direito, ganha destaque as habilidades de decidir e a de olhar para o outro. No primeiro caso, decidir faz parte da vida humana, mas no caso do operador do direito, ganha contornos mais graves, tendo em vista a possibilidade de alterar vidas ou até uma coletividade de pessoas; já no segundo caso, é necessária tendo em vista que a atuação do profissional do direito é voltada para a sociedade e seus anseios e para que seja conexa às suas demandas, é necessário um olhar mais atento para o “outro” e sua realidade.

O curso de direito, portanto, deve incentivar o aluno a desenvolver uma visão crítica do próprio sistema jurídico e da realidade em que ele irá atuar, buscando justiça e transformação social. Apesar de necessárias para a formação do operador do direito, as habilidades citadas, e tantas outras, pouco são trabalhadas no contexto da educação jurídica atual. O conjunto destas em verdade, auxiliam e convidam o educando a pensar em novas formas de agir, incitando o conhecimento e a um olhar transformador de mundo.



Desta forma, atualmente o ensino jurídico no Brasil passa por uma crise generalizada. São apontados como fatores principais para essa crise, o chamado fenômeno do “bacharelismo”, ou seja, a criação exacerbada de cursos de Direito; o mercantilismo -os cursos de Direito viraram um mercado lucrativo e isso vai desde a graduação, passando pelos cursos preparatórios para OAB, até especializações, etc. Em verdade, a qualidade, em grande parte dos casos, é tão baixa que produzem em série profissionais despreparados para um mercado de trabalho cada vez mais saturado, concorrencial e de poucas oportunidades, gerando uma verdadeira banalização profissional.

Nesse contexto de crise, foram autorizadas em 2021 a criação de diversos cursos de Direito na modalidade online, pelo MEC. Os cursos a distância já são tendência há bastante tempo, tendo em vista o processo social cada vez maior de digitalização. Entretanto, tendo em vista a crise apontada e as inúmeras críticas em relação a esse sistema ser utilizado para o curso de Direito, havia uma resistência a sua concretização.

Contudo, com o advento da pandemia do coronavírus em 2020, houve uma aceleração de todo esse processo, e cursos de graduação em Direito à distância e 100% online, já são uma realidade. Essa modalidade traz consigo inúmeros benefícios, tais como: a universalização da educação e o acesso a áreas remotas onde o acesso a universidades e professores é extremamente difícil; além disso, as mensalidades mais baratas em se tratando de cursos particulares, são outro atrativo.

Entretanto, conclui-se que apesar dos inúmeros benefícios verificados com os cursos de Direito na modalidade EAD, a aprovação indiscriminada de tais cursos pode agravar ainda mais o cenário de verdadeiro colapso pelo qual já passa a educação jurídica no Brasil. Faz-se necessário, nesse sentido, que haja um maior rigor e controle de qualidade dos cursos tanto em modo presencial quanto EAD. Há ainda a necessidade de mudanças necessárias para uma formação mais humanista e voltada ao fortalecimento e desenvolvimento das habilidades indispensáveis à uma formação jurídica de qualidade, sob pena da crise no ensino jurídico chegar a um patamar insustentável, de consequências ainda imprevisíveis.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.





BERTOLIN, Julio Cesar Godoy. Existe diferença de qualidade entre as modalidades presencial e a distância? *In Cad. Pesqui.*, v. 51, São Paulo, 2021.

CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico do Brasil. *In RevJurFA7*, n. 1, abr. 2011, p. 249-260.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 21 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, vol. I.

DOMINGUES, Marcos Abílio. Ensino jurídico: entre a competência e a habilidade. *In Revista do Curso de Direito da FACCAMP*. Porto Alegre: Síntese, 2003, vol. I, p. 71-80.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LUIZ, José Alexandre da Silva. O curso de direito na educação à distância e a sua não aprovação no Brasil. *In Revista Científica Internacional em EAD*, n. 07, 2018, p. 85-114.

MONTEIRO, Robert Oliveira. O docente jurídico e à educação a distância. *In Perspectivas do ensino jurídico em países de língua portuguesa*. 1 ed. Porto Alegre: Buqui, 2021, p. 217-230.

MORAES, Daniela Marques de. A importância do olhar do outro para a democratização do acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SALES, Lilia Maria de Moraes; LIMA, Gabriela Vasconcelos; LINS, Mateus Rodrigues. A função do ensino jurídico para a formação do jurista do século XXI: um relato de experiência. *In Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 63, jan. 2021, p. 62-78.

SILVA, Artelina da Silva e; SERRA, Mariane Cibele de Mesquita. Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil. *In Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, n. 04, 2017, v. 10, p. 2616-2636.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de Direito no Brasil. *In Revista de Direito Administrativo*, v. 243, 2006, p. 113-131.